



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

PARECER Nº /2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Denomina Rua Maria Teresa Tellez Aranibar o logradouro público cadastrado conhecido como Rua I Vila Chácara do Banco –, localizado no Bairro Restinga.

I

RELATÓRIO

1. Vem a este Relator, para parecer, o Projeto de Lei nº 379/21, em epígrafe, de autoria do nobre vereador Gilson Padeiro, que denomina Rua Maria Teresa Tellez Aranibar o logradouro público cadastrado conhecido como Rua I Vila Chácara do Banco –, localizado no Bairro Restinga.

2. Foram anexados documentos necessários para a tramitação do projeto, como certidão de óbito, informações cadastrais e o croqui. O projeto teve parecer prévio da Procuradoria Municipal, concluindo pela inexistência de óbice de natureza jurídica.

3. Eis o breve relatório.

II

MÉRITO

4. No mérito, a proposição preenche os requisitos legais necessários para a tramitação, sendo a denominação de logradouros públicos de competência deste legislativo, bem como de interesse local, como muito bem exposto pelo autor do projeto na sua justificativa.

III

CONCLUSÃO

5. Diante o exposto, somos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.**

Porto Alegre, agosto de 2021

RAMIRO ROSÁRIO

VEREADOR



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 13/08/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0265917** e o código CRC **EF24D328**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 111/21 – CCJ** contido no doc 0265917 (SEI nº 165.00040/2021-11 – Proc. nº 0379/21 - PLL nº 147), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **17 de agosto de 2021**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 17/08/2021, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0266786** e o código CRC **58BE9EE5**.